

DECISÃO PLENÁRIA, 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a situação de anormalidade nos municípios Capixabas em decorrência das fortes chuvas ocorridas no mês de janeiro de 2020 e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES)**, no uso das suas competências conferidas pelo artigo 71 c/c artigo 75 da Constituição da República, pelo artigo 71 da Constituição Estadual e pelo artigo 1º da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012;

Considerando que no âmbito de sua jurisdição e para o exercício de sua competência, assiste-lhe o poder regulamentar de expedir atos ou instruções sobre matéria de sua atribuição, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;

Considerando a notória situação de anormalidade instalada em alguns municípios do Estado do Espírito Santo em decorrência das fortes chuvas ocorridas no mês de janeiro de 2020;

Considerando o disposto na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, com redação dada pela Lei nº 12.608/2012, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas; e dá outras providências, bem como no Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, que regulamenta a Medida Provisória no 494 de 2 de julho de 2010 (convertida na Lei nº 12.340/2010), para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de

informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

Considerando o disposto no inciso XX do artigo 91 da Constituição do Estado do Espírito Santo bem como o disposto na Lei Complementar Estadual nº 694, de 8 de maio de 2013, que reorganiza o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC-ES e dá outras providências.

DECIDE o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, à unanimidade, em sua 2ª sessão ordinária, realizada no dia 4 de fevereiro 2020:

1. Autorizar, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta decisão, a não autuação de processos de omissão em razão do não envio de informações e documentos pelos responsáveis em relação aos municípios que cumulativamente:

a) Tiverem decretado situação de emergência ou de calamidade pública, em razão das chuvas ocorridas durante o mês de janeiro de 2020, na forma da Lei nº 12.340/2010 e Decreto 7.257/2010, Lei nº 12.608/2012 e Lei Complementar Estadual nº 694/2013;

b) Tiverem o decreto de situação de emergência ou calamidade pública devidamente homologado pelo Governador do Estado ou reconhecido pela autoridade competente junto ao Governo Federal;

c) Comunicarem formalmente ao Tribunal de Contas a decretação de situação de emergência ou calamidade pública e a respectiva homologação pelo Governador do Estado ou reconhecimento pela autoridade competente junto ao Governo Federal;

2. Autorizar que as Certidões de Transferência Voluntárias (CTV), especificamente para os municípios que atenderem aos requisitos descritos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 1, acima, durante o prazo de 90 (noventa) dias

contados a partir da publicação desta decisão, possam ser emitidas evidenciando as últimas informações por eles encaminhadas;

Presentes à sessão plenária da apreciação os senhores conselheiros Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, presidente; Domingos Augusto Taufner, vice-presidente; Sebastião Carlos Ranna de Macedo, ouvidor; Sérgio Aboudib Ferreira Pinto; Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, procurador-geral do Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2020.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Presidente

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Vice-Presidente

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Ouvidor

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal